## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0012033-85.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: Cleonice Pinheiro da Silva

Requerido: Ativos S.A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em fornecer-lhe gravações de conversas telefônicas entre as partes a propósito do pagamento de dívida que tinha para com a mesma.

Reconheço que a autora faz jus em princípio ao acesso às gravações de contatos telefônicos mantidos com a ré para tratar de assuntos que lhe dizem respeito.

Todavia, esse direito não há de ser exercido de maneira ampla e sem qualquer ausência de parâmetro.

Isso significa que não pode simplesmente a autora pleitear a entrega das gravações de conversas "efetuadas neste ano", sem nenhuma especificação.

Seria de rigor nesse contexto que ela delimitasse de maneira concreta quando aconteceram os contatos (dia, mês e horário), bem como que declinasse o número dos protocolos pertinentes, pois somente assim seria possível definir o âmbito da obrigação da ré.

Nem se diga que o fato da ré fazer alusão a trechos de alguns contatos (fl. 11) modificaria o quadro delineado, porquanto ainda assim o dever da autora permaneceria íntegro como forma de estabelecer com precisão a extensão da obrigação ventilada.

Assim, reputo que nos termos em que deduzida a pretensão exordial não prospera.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA